
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ**

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

(1) RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.243.951/0001-80, com sede nesta cidade, na Rua do Lavradio, nº18, centro, CEP 20.230-070, endereço eletrônico rioscenarium@globocom.com, **(2) CENARIO ANTIQUE CENTER ANTIQUARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.296.212/0001-82, com sede nesta cidade, na rua do lavradio, nº 36, loja e sobrado, centro, CEP 20.230-070 **(3) BAR E RESTAURANTE MANGUE SECO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.094.228/0001-13, com sede nesta cidade, na rua do lavradio, nº 23 e 25, centro, CEP 20.230-070 **(4) RSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.193.139/0001-40, com sede nesta cidade, na rua do lavradio, nº 24, centro, CEP 20.230-070, (as impetrantes, em conjunto, designadas adiante apenas como “Grupo Scenarium”) vêm, por seu advogado abaixo assinado, regularmente constituído Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, OAB/RJ 127.580, com endereço na Av. Rio Branco 81, 12 andar, para onde deve ir todas as intimações e notificações, tendo como endereço eletrônico manon@nunesalvisi.com.br, (docs. 1/2), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09.02.2005 (“LRE”), impetrar

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, pelo que requer o deferimento de seu processamento para que ocorra os devidos efeitos jurídicos, cuja documentação anexa comprovará o atendimento aos requisitos previstos

nos artigos 48 e 51 da mencionada Lei de Falências e Recuperação de Empresas, pelas razões a seguir expostas:

I. PRELIMINARMENTE

I.a DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

1. A gratuidade de justiça está consagrada na Carta Magna de 1988 no artigo 5º, inciso LXXIV e na Lei nº 1.060/50, para viabilizar o acesso à justiça de toda e qualquer pessoa – física ou jurídica – que não possua condições financeiras de suportar as despesas processuais.

2. No caso em comento, não se pode olvidar a situação de fato em que se encontra as Autoras na medida em que pleiteiam a sua Recuperação Judicial, o que, concretiza a situação de penúria econômico-financeira, por elas experimentadas.

3. Desta feita, temos que o pleito de Recuperação Judicial se dá pela situação econômico financeira atual das autoras, com dificuldades para pagamento da folha, quisá das custas judiciais, certeza momentânea. Não bastassem as consequências da recuperação judicial, que por si só são suficientes a caracterizar o direito à gratuidade, a jurisprudência desse E. Tribunal possui entendimento semelhante, nos termos dos arestos abaixo transcritos.

“Agravado de Instrumento. Concessão da gratuidade de justiça a instituição bancária em regime de liquidação extrajudicial. Possibilidade. Equiparação da liquidação extrajudicial à massa falida. Viabilização do direito de postular em juízo. Garantia constitucional. Hipossuficiência comprovada até mesmo em razão da situação de liquidação. Provimento do recurso, com fulcro no art. 557, §1º-a, do Código de Processo Civil.”

(Agravado de Instrumento nº 2005.002.27566, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relator: Des. Luiz Felipe Francisco, Decisão monocrática publicada em 20.12.05)

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

Gratuidade de justiça. Possibilidade do benefício ser concedido à pessoa jurídica. Empresa em regime de liquidação extrajudicial, evidenciando a sua insolvência. Concessão do benefício. Decisão mantida.”

(Agravado de Instrumento nº 2003.002.12626, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relator: Des.

Fabício Bandeira Filho, Julgado em 24.09.03)

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. COISA INDIVISÍVEL. ADMISSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. POSSIBILIDADE. A Lei

instituidora da gratuidade de justiça não faz qualquer distinção entre

a pessoa física (natural) e pessoa jurídica, subordinando este benefício apenas a um estado de hipossuficiência da parte (art. 2º, §único, da Lei 1.060/50). O estado de liquidação extrajudicial da pessoa jurídica gera presunção de hipossuficiência, que autoriza a concessão do benefício da gratuidade de justiça.”

(Agravado de Instrumento nº 2000.002.09168, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relator: Des.

Milton Fernandes de Souza, Julgado em 19.12.00) –Grifou-se

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO.”

(Agravado de Instrumento nº 2008.002.09488, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Relator: Des. Francisco de Assis Pessanha, Julgado em 28.08.08)

5 Os Tribunais Federais possuem idêntico entendimento, a exemplo dasementas abaixo colacionadas:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **JUSTIÇA GRATUITA. MASSA FALIDA. LEI N. 1.060/50. RECURSO PROVIDO.** 1.

A gratuidade da justiça, prevista na Lei n. 1.060/50, pode ser deferida a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. 2. **No caso damassa falida, a própria sentença declaratória de falência, em razão dos efeitos previstos em lei, faz prova da insolvência da empresa e, consequentemente, da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais.** 3. Agravo de instrumento provido.”

(AG 200201000234452, DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 DATA:20/11/2009 PAGINA:320.)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. MASSA FALIDA.** LEI 1.060/1950. 1. A gratuidade da justiça, prevista na Lei 1.060/50, abrange todos os que comprovarem insuficiência de recursos. Na hipótese dos autos a falência da empresa demonstra sua impossibilidade de arcar com as custas do processo. 2. Agravo provido.”

(AG 200201000310939, DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:13/02/2003 PAGINA:144.)

6 Desta feita e, ante a documentação acostada, a Autora roga pela concessão do benefício de gratuidade de justiça.

7 Entretanto, caso não seja este o entendimento de V.Exa., ad argumentandum tantum, requer, sucessivamente, seja deferido o pagamento das custas realizados ao final, pela parte sucumbente.

Do Direito

I- GRUPO SCENARIUM – CORAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DO RIO ANTIGO - E SUA HISTÓRIA:

1. Inicialmente, é necessário que dicorramos sobre a trajetória por trás deste nome, hoje tão conhecido pelos municípes cariocas, referencial de entreterimento, boa culinária e cultura no Centro Histórico do Rio antigo.

2. O **Grupo Scenarium**, foi fundado pelos sócios Plínio Fróes e Nelson Torzecki, abrange os empreendimentos acima qualificados, todos instalados em casarões antigo no coração do Centro Histórico do Rio Antigo: O Quarteirão

Cultural da Rua do Lavradio.

3. No passado, a rua que liga a Lapa à Praça Tiradentes foi o primeiro endereço residencial da cidade e teve entre seus frequentadores personalidades como Carmem Miranda, Madame Satã, o jornalista João do Rio e os escritores Lima Barreto e Machado de Assis.

4. Ao longo dos anos para preservar a relevância histórica do local, o Grupo Scenariun sempre investiu na conservação e na restauração dos casarões, de acordo com as normas do Corredor Cultural do Centro do Rio de Janeiro.

5. A paixão por relíquias e antiguidades, colecionadas ao longo de algumas décadas pelos fundadores do grupo, foi a grande motivação para o surgimento do grupo.

6. Os casarões são decorados com um rico acervo de arte, móveis e objetos antigos não-comercializáveis, abertos à visitação e contemplação pública.

7. No auge de seu funcionamento, por ano cerca de um milhão de visitantes passavam pelas casas do Grupo Scenarium.

RIO SCENARIUM

8. A história do grupo se entrelaça com a dos idealizadores de todo esse projeto, movidos pela paixão pelo Rio de Janeiro e sua bela arquitetura.

9. O visionário mineiro Plínio Quintão Fróes, neto de uma aristocrata da época do café, chegou ao Rio de Janeiro em 1989 e apaixonou-se pela história do lugar num tempo em que a Rua do Lavradio, com seus belos casarões históricos,

encontrava-se completamente degradada.

10. De pequeno colecionador de antiguidades a um dos empresários mais admirados do Centro do Rio Antigo, passaram-se quase 30 anos.

11. Entretanto, durante todo este tempo, o principal foco dos sócios manteve-se até os dias atuais: resgatar histórias através da aquisição, restauração e preservação de casarões antigos, acervos culturais, objetos e documentos antigos e outras iniciativas.

12. Além de ser um dos criadores da **Feira Rio Antigo**, que começou a movimentar a região na década de 1990, Plínio presenteou a cidade e a Lapa com a inauguração de uma casa noturna que se tornou ícone da revitalização da Rua do Lavradio: o Rio Scenarium – Pavilhão da Cultura.

13. O trabalho cultural do sócio Plínio Froes foi publicamente reconhecido ao receber o título de Cidadão Honorário do Rio de Janeiro e a Medalha Pedro Ernesto, principais honrarias da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

14. O **Rio Scenarium** é uma exuberante casa de show que funciona em três andares de quatro casarões do século XIX interligados, e é conhecido mundialmente por sua original decoração, composta por rico acervo de antiguidades, ambientando bar e restaurante, ao som de uma vasta programação musical que valoriza principalmente a música brasileira, com cerca de 100 shows mensais, em dois palcos simultâneos.



Foto: Rio Scenarium

O jornal londrino The Guardian¹, considerado o mais importante da Grã-Bretanha e eleito o melhor no British Press Awards no ano de 2006, incluiu o Rio Scenarium na lista dos 10 melhores bares do mundo neste ano, juntamente com o Chez Georges, da França, e o OJ's, de Antigua. Em 2019, o Rio Scenarium foi eleito o 15º melhor bar da América Latina, o terceiro do Brasil e o primeiro do Rio de Janeiro pelo site de viagens através de um júri especializado do site Big SevenTravel.

¹ <https://www.theguardian.com/travel/2006/nov/28/bars>



Bars, pubs and clubs Top 10 bars of the world

A cellar in Paris or a sky bar in Bangkok? Effortless Mediterranean white or midnight samba in downtown Rio? Guardian deputy travel editor Isabel Choat on her favourite bars of all time

Isabel Choat

6. Sirocco bar and restaurant, 1055 Silom Road, Bangkok, Thailand

Sirocco

7. Puro Beach, 1 Cala Estancia, Palma, Mallorca

Puro

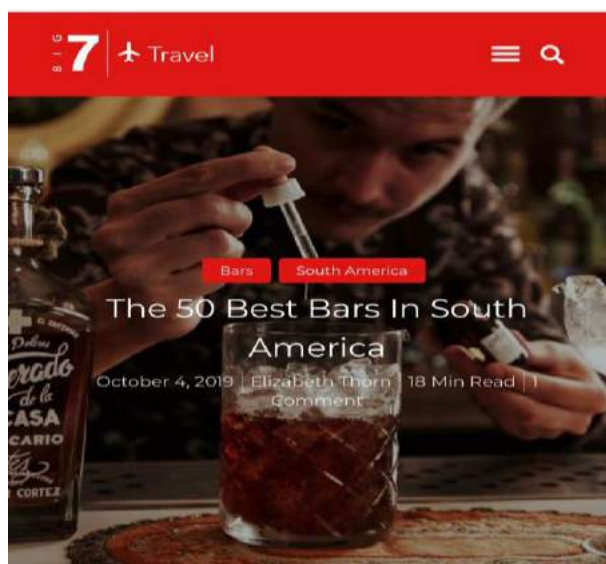
8. No Shoes Club, Baie de Somme, 22 Allée de la Grève, 80550 le Crotoy, France

No shoes

9. Rio Scenarium, Rua do Lavradio, 20 Centro Antigo, Rio de Janeiro, Brazil

Rio Scenarium

10. Smoke bar and diner, 14 Trinity Road, SW17, Tooting, London



15th. Rio Scenarium – Rio de Janeiro, Brazil

Incredibly Instagrammable and uniquely eccentric, Rio Scenarium is probably one of the most intriguing bars in South America. The bar itself is lavishly decorated with antiques and the sound of sensual samba music seeps through the walls of each of the locale's three levels.



15. O Rio Scenarium – Pavilhão da Cultura abriu as portas em 1999 como um antiquário especializado em locações para cenários de filmes e novelas.

16. Já naquela época, a casa abrigava um vasto acervo de mobiliário e objetos de época, mas somente em outubro de 2001, com o Festival Ariano Suassuna, durante uma semana, com apresentação da Aula Espetáculo de Ariano Suassuna, 5 peças de teatro de sua autoria, palestras culturais, exposições de cordel,

gastronomia nordestina e música armorial e brasileira com ampla cobertura da imprensa. Esse movimento cultural reascendeu o interesse da classe artística pelas degradadas Lapa e Rua do Lavradio.

17. A partir de 2001, o Rio Scenarium transformou-se portanto em uma casa de shows de música brasileira, retomando uma vocação antiga, pois no passado, o local abrigou uma famosa gafieira chamada Clube Humaitá de Dança, administrada por uma associação de ex-funcionários da Marinha. Na parede havia um grande quadro homenageando a cantora Emilinha Borba, que era a patrona do local.

18. Em 2008, a casa foi palco do lançamento do filme “Eu Sou a Lenda” e na pista de dança do Rio Scenarium, o ator Will Smith aprendeu alguns passos de dança com o dançarino Carlinhos de Jesus e apresentou-se no palco cantando com Preta Gil e vários outros grandes artistas.

SANTO SCENARIUM

19. Destacamos também a belíssima história de soerguimento do Santo Scenarium.



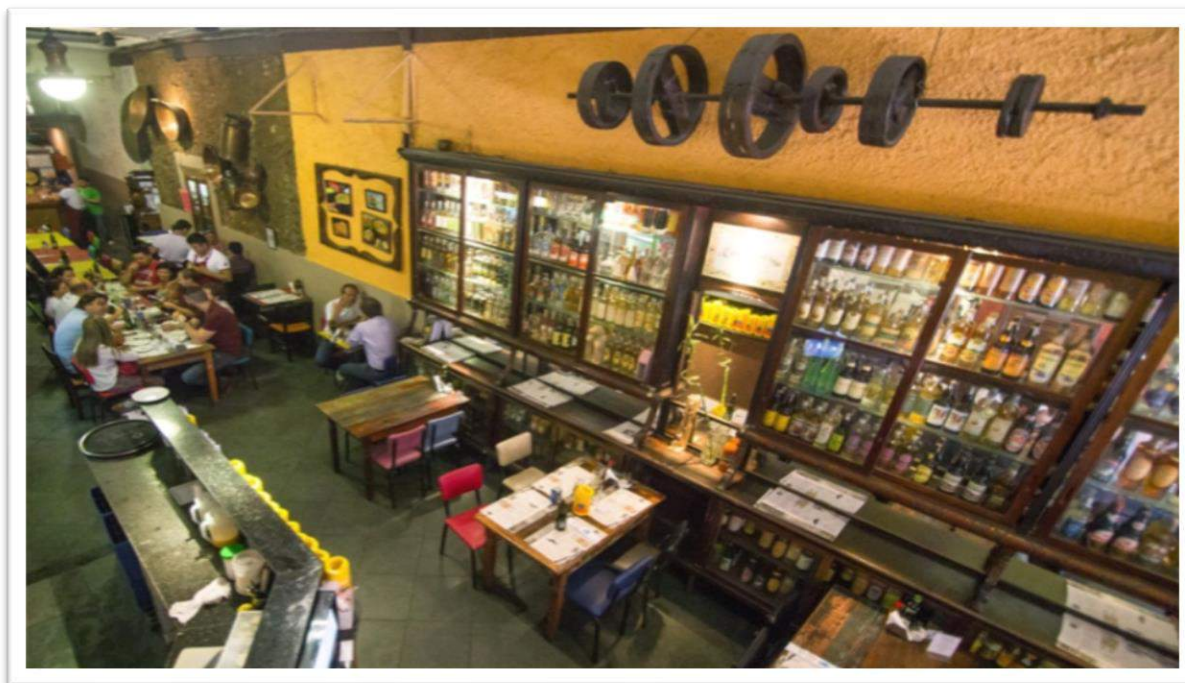
20. O Bar e Restaurante Santo Scenarium funciona no casarão de dois andares, um antigo depósito de ferro velho totalmente restaurado pelo grupo, na Rua do Lavradio, 36.
21. No passado, o casarão foi residência do Visconde de Jaguaré e do ilustre ator João Caetano (1808-1863), e ainda no século XIX, também funcionou nele uma delegacia de polícia.
22. Em 1884, o prédio “flagrou” o assassinato do jornalista abolicionista Apulcro de Castro, redator do jornal crítico ao império, “Corsário”. Segundo Euclides da Cunha, Apulcro foi linchado e esfaqueado pelas costas por um grupo de militares que não se intimidaram pelo fato de estarem a poucos metros da delegacia.

23. Como lembrança desse tempo, a casa conservou parte das grades no corredor que leva ao longe.

24. Hoje, a casa é decorada com um lindo acervo de arte sacra que chama a atenção com sua coleção de oratórios dos sec. XVIII, XIX e início do sec. XX e outras relíquias, como o anjo de madeira com 2,5 metros, pendurado no teto – réplica da obra de Aleijadinho.

MANGUE SECO

Destacamos também o histórico do Restaurante e Cachaçaria Mangue Seco que é conhecido como parada obrigatória para quem frequenta a Rua do Lavradio.



25. A casa hoje ocupa dois casarões do fim do século XIX, totalmente reformados, localizado na Rua do Lavradio 23 e 25, com uma decoração rústica

onde se destaca uma rara coleção de gamelas dos sec. XIX e início do sec. XX, além do clima boêmio.

26. Além do restaurante, o local abriga uma cachaçaria completa, com mais de 100 rótulos de vários estados brasileiros, distribuídos nas prateleiras de uma belíssima Pharmácia entalhada em peroba, do início do sec. XX.

27. Há anos a casa movimenta a economia da Lapa, tornando-se referência, pela sua arquitetura e culinária de excelência e à noite oferece música ao vivo com cantores de Samba, Chorinho e MPB.

28. Destacam-se na decoração, peças históricas de fazendas, alambiques, e duas raras formas de Pão de Açúcar em fer-forgé, que eram utilizadas para transportar o açúcar nas viagens do Brasil para Europa nos séculos XVII e XVIII.

GALERIA SCENARIUM

29. Complementando estes importantantes projetos culturais, gastronômicos e de entretenimento, o Grupo Scenarium trás destaque para a Galeria Scenarium, prova do amor e dos sonhos dos idealizadores no incentivo à cultura em nosso Município.

30. Em 2013, foi inaugurada a Galeria Scenarium, que ocupa os casarões de número 13 e 15 da Rua do Lavradio, construídos no século XIX e totalmente recuperados e restaurados pelo Grupo Scenarium de acordo com as normas do Corredor Cultural do Centro do Rio de Janeiro.



31. Datado em 1874, o casarão número 15 que pertenceu ao Visconde de Itaborahy, possui 1180 m² e o número 13, que pertenceu a uma prima da Princesa Isabel, possui 300 m². São no total 1480m², distribuídos em três pavimentos.
32. Com diversos e amplos salões, a infraestrutura foi pensada para ser um espaço que recebe eventos, cursos, treinamentos, oficinas e workshops. A casa também conta com uma cozinha industrial totalmente equipada, um monta-carga, um elevador e modernos banheiros acessíveis nos três andares. No térreo, oferece ainda um auditório e ambientes adequados para cerimônias ecumênicas, casamentos, exposições e eventos corporativos em geral.

COMO TUDO COMEÇOU:

33. Depois de um longo namoro, o Grupo Scenarium adquiriu o prédio principal da Galeria Scenarium em 2007. Os trabalhos de recuperação e restauração do casarão, começaram em 2011 terminando em 2014. A fachada, decorada com belos azulejos belgas, revela a data da construção: 1874.

34. A Galeria Scenarium ocupa um dos mais antigos casarões da Rua do Lavradio, com seis janelas por andar, circundadas por cantarias e ladrilhos esmaltados. “Trata-se de edificação única, com duas unidades distintas, como gêmeos univitelinos – uma vez que iguais – com gradis caprichosos em ferro fundido que enfeitavam as pequenas sacadas do sobrado imponente de três andares. Gradis no último andar se transmutavam em ondulado suave, raramente visto em outros prédios e que fizeram deste exemplar arquitetônico emergido milagrosamente da rua, um elemento único, singular, ímpar, notável, inesquecível”, comenta o arquiteto Augusto Ivan de Freitas Pinheiro.

35. Além de residência, no século XIX, de uma família que privava da intimidade e consideração da família real, no casarão funcionou uma fábrica de carruagens, uma tinturaria, a Panificação Flores, e também um conhecido brechó frequentando pelo famoso cantor “Noite Ilustrada”, que lá comprava os belos ternos com os quais se apresentava na noite carioca.

36. Mas o proprietário mais nobre foi o Visconde de Itaborahy, ministro da Marinha do Império Brasileiro, fundador do Banco do Brasil, cujas iniciais encimam o edifício: JJRT – Joaquim José Rodrigues Torres.

37. Em 2014, o Instituto Scenarium inaugurou no local a exposição

permanente “Azul Cobalto – Azulejos e Memórias”. A mostra traz ao público parte da coleção do sócio do Grupo Scenarium Nelson Torzecki, garimpada ao longo de mais de 20 anos, composta por cerca de 1800 azulejos antigos, afixados em 100 painéis estruturados a partir de peças utilizadas dos séculos XVI ao XX, nunca expostas anteriormente. Hoje a Galeria Scenarium ainda acolhe nos dois andares superiores, parte da exposição “Azul Cobalto – Azulejos e Memórias” e a exposição “Casa Brasileira”, onde em seis ambientes decorados com móveis e objetos antigos pertencentes ao grupo, apresenta salas Art-Nouveau (1900) e Art-Decó (1930), uma sala dos anos 60, outra sala dos anos 70 e uma cozinha antiga de fazenda. No térreo, está montada a exposição “Iconografia do Rio Antigo”, com peças do grupo referentes ao Rio de Janeiro. Esta exposição é composta por arte sacra, pinturas do Rio Antigo, quadros elaborados com asas de borboletas tendo como tema a cidade do Rio de Janeiro, documentos e livros raros como um Atlas Mundi de 1730, onde o Brasil aparece com o nome de Terra Brasilis e o estado do Rio de Janeiro e toda a costa brasileira, povoada com os nomes das tribos indígenas que os habitavam. Duas salas do terceiro andar, ainda reúnem uma pequena parte do acervo de antiguidades e relíquias dos sócios do Grupo.

38. A Galeria já recebeu diversas exposições de artistas brasileiros como Ziraldo, Miguel Paiva e Panmela Castro e do escultor Leo Santana (autor da estátua de Carlos Drummond de Andrade da Praia de Copacabana). Também aconteceu na Galeria, a “Semana de Arte Realista” e a “II Bela Bienal - Exposição Europeia e Latino Americana de Arte Contemporânea”, dentre outras.

39. A **Galeria Scenarium** foi projetada para que seus múltiplos espaços sejam totalmente reversíveis, possibilitando a realização de eventos variados, além de

ser equipada com mobiliário apropriado, projetores e computador.

Para atender aos eventos como um todo, o Grupo Scenarium oferece serviços próprios ou terceirizados de gastronomia, iluminação, sonorização, ambientação e segurança. Os eventos realizados na Galeria também podem contar com o apoio de todas as outras atrações e serviços disponíveis nas demais casas do grupo.

RSI - Rio Scenarium Imobiliária Ltda

40. A R.S.I – Rio Scenarium Imobiliária Ltda foi fundada em 2010 para administrar a maioria dos bens imóveis dos sócios do Grupo Scenarium, Plínio Fróes e Nelson Torzecki e está sediada na Rua do Lavradio, 24, Centro, Rio de Janeiro. A maioria destes imóveis é do séc. XIX e foi recuperada e/ou restaurada com recursos próprios e alguns encontravam-se em decadência quase completa, como o último casarão restaurado na Rua República do Líbano, 78, esquina da antiga Rua do Hospício, hoje Rua Buenos Aires: o Palácio do Núncio, prédio do século XVIII de grande importância histórica para a cidade do Rio de Janeiro.



41. O respeitável grupo cresceu e permaneceu saudável durante quase duas décadas, dilatando a economia como um todo, pois tornou-se ponto comercial

turístico consolidado, entretanto, apesar de todo esmero na prestação dos serviços e boa administração, o grupo foi alvo de fatores externos que hoje dificultam a atividade empresarial, razões essas que mostramos a seguir.

Do Sonho que se tornou realidade

42. Depois de um longo “namoro” com os casarões, os dois prédios foram adquiridos pelo Grupo Scenarium em 2007. No total, são 1700m² distribuídos em três andares. Os Trabalhos de recuperação e restauração começaram em 2011. A fachada, decorada com belos azulejos portugueses, revela a data da construção: 1874.

43. É uma das mais antigas da Rua do Lavradio, com seis janelas por andar, circundadas por cantarias e ladrilhos esmaltados. “trata-se de edificação única, com duas unidades distintas, como gêmeos univitelinos – uma vez que iguais – com gradis caprichosos em ferro fundido que enfeitavam as pequenas sacadas do sobrado imponente de três andares. Gradis no ultimo andar se transmutavam em ondulado suave, raramente visto em outros prédios e que fizeram deste exemplar arquitetônico emergido milagrosamente da rua, um elemento único, singular, ímpar, notável, inesquecível”, comenta o arquiteto Augusto Ivan de Freitas Pinheiro.

44. Além de residência, no século XIX, de uma família que privava da intimidade e consideração da família real, no casarão funcionou uma fábrica de carruagens, uma tinturaria, a Panificação Flores, e também um conhecido brechó frequentando pelo famoso cantor “Noite Ilustrada”, que lá comprava os belos

ternos com os quais se apresentava na noite carioca.

45. Mas o proprietário mais nobre foi o Visconde de Itaboraahy, ministro da Marinha do Império Brasileiro, fundador do Banco do Brasil cujas iniciais encimam o edifício: JJRT – Joaquim José Rodrigues Torres.

46. Em 2014, o Instituto Scenarium inaugurou no local a exposição permanente “Azul Cobalto – Azulejos e Memórias”. A mostra traz ao público parte da coleção do sócio do Grupo Scenarium Nelson Torzecki, garimpada ao longo de mais de 20 anos, composta por cerca de 100 painéis estruturados a partir de peças utilizadas dos séculos XVI ao XX, algumas nunca expostas anteriormente. O local também reúne uma pequena parte do acervo de antiguidades e relíquias dos sócios do grupo, e já recebeu diversas exposições de artistas brasileiros como Ziraldo, Miguel Paiva e Panmela Castro.

47. A **Galeria Scenarium** foi projetada para que seus múltiplos espaços sejam totalmente reversíveis, possibilitando a realização de eventos variados, além de ser equipada com projetores e computador.

48. Para atender o evento como um todo, o Grupo Scenarium oferece serviços próprios ou terceirizados de gastronomia, iluminação, sonorização, ambientação e segurança. Os eventos realizados na Galeria também podem contar com o apoio de todas as outras atrações e serviços disponíveis nas demais casas do grupo.

II- RAZÕES DA CRISE

49. O respeitável grupo cresceu e permaneceu saudável durante décadas, dilatando a economia como um todo, pois tornou-se ponto comercial turístico consolidado, entretanto, apesar de todo esmero na prestação dos serviços e boa administração, o grupo foi alvo de fatores externos que hoje dificultam a atividade empresarial, razões essas que mostramos a seguir.

II.i- DA CRISE ECONÔMICA

50. Pois bem, em primeira análise, com o fito de delinear uma linha do tempo que impactou na crise atual do Grupo, iniciaremos com o retrato da economia nacional em 2015, ano que foi dominado por números negativos na grande maioria dos indicadores.

51. Passou a ser comum cada nova divulgação de queda, perda, retração ou expectativa vir acompanhada também da informação de que se tratava do pior resultado em alguma quantidade de anos ou desde alguma data longínqua², entretanto, como já destacamos, o Grupo Scenarium, dado sua boa administração e excelência na prestação de seus serviços, manteve-se firme, ainda quando muitas empresas do ramo fechavam as portas.

52. O triste cenário para o comércio carioca foi largamente divulgado pela mídia³:

² <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/12/economia-em-2015-o-ano-em-que-o-brasil-andou-para-tras.html>

³ <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/crise-fecha-quase-mil-lojas-do-comercio-de-rua-no-rio.ghtml>



53. O então presidente do Clube dos Diretores Lojistas do Rio concedeu entrevista reforçando o período crítico vivenciado pela cidade, em suas palavras, destacou: " É um efeito que vai se somando. São funcionários públicos que não recebem, é a violência, a desordem urbana. O Rio não está vivendo um bom momento".

54. Salientamos aqui, impactos da crise, especificamente, na Lapa, logradouro onde o Grupo atua , e que também foi amplamente noticiado:



55. Conforme visualizamos, além de todo cenário nacional desfavorável, houve o “abandono do centro histórico” desde idos de 2017, sofrendo um efeito dominó diretamente atrelado a crise econômica acima noticiada, destacamos alguns fatores que levaram a este cenário, tais como, o grande índice de desemprego que assolou de forma mais nefasta o Estado do Rio de Janeiro.

II.ii- DO ALTO ÍNDICE DE DESEMPREGO

56. Conforme podemos extrair dos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) divulgada pelo IBGE, o Rio de Janeiro foi um dos estados mais afetados pelo desemprego.

57. De acordo com o resultado do levantamento o desemprego subiu 157%, aumentando de 494 mil para 1,2 milhão de desempregados em 2017⁴. A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan também divulgou a alarmante situação do Estado, apontada no gráfico a seguir:

⁴ Tal informação pode ser colhida nos sítios eletrônicos da CAGED e IBGE, disponível respectivamente em: <http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged> e <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/pesquisa/>

⁵ Tal informação pode ser colhida no sítio eletrônico do portal jornalístico do O Globo, disponível respectivamente em: <https://oglobo.globo.com/economia/desemprego-no-rio-de-janeiro-avanca-para-156-no-segundo-trimestre-21715373>



58. Ainda coligado a este aspecto, tivemos a época irregularidade no pagamento dos funcionários públicos, na medida em que além da alta taxa de desemprego, até aqueles que mantinham vínculo com o Estado passaram sem os ganhos devidos⁵.

59. Sabemos que o Rio de Janeiro é composto por um grande número de cidadãos que possuem vínculo com o poder público, diretamente ou de forma terceirizada, desta forma, esse fato foi mais uma das razões que resultou na drástica diminuição das vendas na Cidade.

II.iii- AUMENTO NO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA

60. Outro ponto que corroborou com o abandono do centro histórico, principalmente naquela época, foi o alarmante crescimento dos índices de

⁵ <https://apufpr.org.br/2017/08/21/servidores-publicos-do-rio-recebem-salarios-atrasados-de-maio-junho-e-julho/>

violência.⁶



comerciantes.

61. Logo, não causa espanto o afastamento das pessoas nos gastos considerados de segunda ordem, o que veio acompanhado de um aumento no índice de inadimplência. Tal situação, por óbvio, impactou o setor gastronômico, intrinsecamente ligado ao orçamento que famílias destinavam ao lazer, por exemplo:

62. Pois bem, conforme sabido e amplamente noticiado, como verificamos, o situação econômica nacional, e mais especificamente do Rio de Janeiro, vem arrastando-se por anos, com tudo isso o GRUPO SCENARIUM, conforme extraímos dos demonstrativos devidamente anexados (doc. X), por ser uma empresa sólida, e com organização financeira, a qual obteve empréstimos na

⁶ <https://oglobo.globo.com/rio/falta-de-dinheiro-violencia-afastam-frequentadores-da-lapa-21835209>

tentativa de continuidade, com efetivo pagamento de fornecedores e quadro de funcionários, sendo certo que veio suportando e honrando devidamente todos seus compromissos, até o ano de 2019, período em que efetivamente foram diretamente ligada aos fatores já explanados.

63. E como se não bastasse todos os pontos desfavoráveis aqui elencados, em uma economia em declínio, fomos abruptamente expostos a nada mais, nada menos que uma pandemia mundial, que teceremos pontos a seguir.

III- PANDEMIA DA COVID-19 – PARALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

64. Pois bem, como introduzimos no parágrafo anterior, ficou claro que antes que a economia pudesse se recuperar da retração ocorrida nos últimos anos, como sinalizava o ano de 2019, a pandemia da COVID-19 levou o caos à vasta maioria dos países.

65. Depois da concentração de muitos casos na China no mês de janeiro, com a propagação da doença pela Europa e o surgimento de casos em outros continentes, em 11.3.2020, a COVID-19 foi classificada oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

66. Menos de uma semana depois, em 16.3.2020, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973, que reconheceu situação de emergência na Saúde Pública, em razão do contágio, e adotou medidas de enfrentamento ao vírus, instituindo verdadeiro isolamento social, com ampla

limitação à circulação de pessoas, fechamento de escolas e repartições públicas, impedindo ainda o funcionamento da maioria do comércio.

67. Passados poucos dias, em 20.3.2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela OMS, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18.3.2020.

68. O impacto de todo esse cenário na economia é direto e imediato. A impossibilidade de circulação de pessoas, o fechamento do comércio e o aumento do desemprego, que tendem a perdurar pelos próximos meses, gerarão efeito catastrófico no PIB.

69. Nesse contexto, é evidente que um dos segmentos mais afetados pelo coronavírus certamente foi o de bares e restaurantes. Isso se deve ao caráter do serviço, que reúne muitos grupos de pessoas em espaços restritos. Além disso, os governos não consideraram esse um setor essencial, o que fez com que o governo na tentativa de minimizar a propagação do vírus estabeleceu uma série de medidas restritivas.

70. Dentre as restrições estipuladas pelos governos, esteve a limitação de circulação de pessoas e restrição ao contato social, bem como o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes com apenas 30% de sua capacidade total, o que gera uma redução de faturamento e consequentemente do poder de honrar com os pagamentos regulares.

71. No dia 16/03/2020 foi publicado o Decreto 46.973/20, que em seu artigo 5º traz a redução de capacidade de funcionamento descrita no paragrafo anterior, que deveria valer pelo prazo de 15 dias, a saber:

“Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

(...)

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;(...)”

72. Entretanto, tal medida foi superada pela edição do Decreto Municipal 47.285, publicado em 22/03/2020, que determinou a suspensão do funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no sistema presencial, devendo haver apenas serviços de entrega e Drive Thru, a saber:

Art. 1-A Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, são consideradas atividades suspensas:

Parágrafo único. O funcionamento das demais atividades comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes, fica autorizado apenas em regime de entrega em domicílio ou sistema drive thru, sem atendimento presencial, inclusive aqueles localizados no interior de shoppings centers e centros comerciais.

Não demorou para o setor começar a sofrer severos impactos, como por exemplo a demissão de milhares de colaboradores do setor.⁷

⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/mais-de-600-mil-foram-demitidos-de-restaurantes-e-bares-estima-associacao.shtml>

Mais de 600 mil foram demitidos de restaurantes e bares, estima associação

Projeção é da ANR, que agrega grandes redes; Abrasel projeta 150 mil demissões com nova MP do governo

73. E conforme noticiado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), o impacto econômico do fechamento de bares e restaurantes é gigantesco. Somente na cidade de São Paulo, mais de 40% desses estabelecimentos estão sujeitos a quebrar caso medidas para ajudar o setor não sejam tomadas⁸.

74. Pois bem, o que já restava configurada como uma crise econômica, tomou proporção infinitamente maior com a pandemia de Covid-19, houve uma queda histórica no PIB, confirmado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).⁹

⁸ <https://blog.grupostudio.com.br/e-fiscal/os-efeitos-do-coronavirus-para-bares-e-restaurantes/>

⁹ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pib-tem-queda-historica-de-9-7-no-2-trimestre-e-confirma-recessao,70003420993>



75. Esse cenário aponta para uma drástica — jamais ocorrida em tão curto espaço de tempo — redução do poder de compra da população e diminuição da oferta de crédito e de investimentos, o que deixa os sócios sem quaisquer outros meios de soerguimento, que não a presente medida judicial.

76. Este quadro, somado à grave crise que já vinha enfrentando, não deixou ao GRUPO SCENARIUM outra alternativa, senão formular este pedido de recuperação judicial, como medida para a manutenção de sua atividade econômica.

III- POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO – VIABILIDADE ECONÔMICA

77. Sabemos que com a diminuição do impacto causado pela pandemia da COVID-19 no médio e longo prazos, a efetividade nas diretrizes econômicas traçadas pelo governo e a perspectiva de aprovações de novas reformas legislativas, que terão impacto direto na economia, é possível vislumbrar uma melhora gradativa para o setor partir de 2021.

78. E já temos concretamente, a certeza que esta pandemia que afligiu todo o mundo, está com seus dias contados, tendo em vista a aprovação e consequentemente o início da vacinação no combate ao vírus, o que traz a certeza de retomada no setor, que foi um dos mais afetados pela pandemia, tendo em vista a necessidade de severas medidas.



79. O Grupo é resiliente a crises e demonstrou isso com a continuidade de suas atividades com honradez aos seus compromissos mesmo diante da crise de 2015.

80. Infelizmente, como para a grande maioria de empresários do Setor a COVID-19 interrompeu esse ciclo.

81. Porém, conseguimos vislumbrar um claro soerguimento com a manutenção das taxas de juros em níveis baixos, inflação controlada, melhores índices de emprego e da renda no futuro, espera-se uma retomada da demanda, advinda, sobretudo, com o retorno do turismo em nosso município, conforme

declaro do Presidente da Fecomercio do RJ¹⁰.

“8) Qual a sua aposta de retomada econômica no Rio de Janeiro?

***Resposta** – Assim como destaquei acima, o Turismo pode ser nossa mola propulsora, poucos estados possuem uma infraestrutura de aeroportos, hotéis, serviços e natureza como o Rio de Janeiro. Temos que trabalhar melhor esses atributos, criar incentivos, realizar campanhas e tudo que possa atrair turistas nacionais, nosso primeiro e talvez mais importante público nesse momento, e posteriormente, os mercados internacionais. Sempre seguindo os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). “*

82. Embora os impactos ocasionados pela COVID-19 tenham sido devastadores, o GRUPO SCENARIUM, está confiante em que a crise será superada, com a companhia retomando seu papel de destaque junto a História do Rio de Janeiro, a partir da reestruturação de suas obrigações junto aos seus credores.

83. De forma a se preparar para a futura retomada, o GRUPO SCENARIUM já implementou medidas de redução de custos e de reestruturação operacional, através de revisão do planejamento orçamentário, negociação com fornecedores, readequação de quadro de pessoal, e melhoria de controles/processos internos para ganho de eficiência e inobstante a estipulação em lei para apresentação do Plano de Recuperação e do laudo de viabilidade econômica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, com intento de preservar a transparência e boa-fé de sua atuação, pede-se vênica para adiantar os diversos meios que serão e que já estão

¹⁰ <http://www.fecomercio-rj.org.br/noticias/retomada-economica-do-rj-e-importancia-da-vacina-presidente-da-fecomercio-rj-se-posiciona-em-artigo>

sendo empregados para o seu soerguimento.

84. A reputação e a marca do Grupo Scenarium, construídas ao longo de mais de 30 anos, é sólida entre seu público.

85. Ademais, podemos afirmar que outro fator que permitiu a continuidade do funcionamento das casas, mesmo em tempos de crise, foi o povo carioca, visto que de nada adiantaria qualquer movimento positivo se a incontestável vida do estabelecimento não testemunhasse a seu favor, afinal pessoas findam, gerências mudam, mas a história eterniza quem é digno.

86. Ademais a demonstração de interesse de terceiros de boa-fé que, inobstante o cenário de crise, caso viessem a constatar as medidas preventivas necessárias, colaborariam no soerguimento do negócio. E é o que justamente se pretende por meio da presente recuperação judicial.

87. Com a segurança jurídica advinda da Lei nº 11.101\2005, pretende-se atrair ainda mais o interesse dos parceiros, o que poderá ocorrer através de transformações societárias, concretização de filiais e a exploração dos produtos que marcaram toda a trajetória do GRUPO SCENARIUM, com consequente expansão da marca, tudo aliado à renegociação coletiva com seus credores.

88. Esse novo modus operandi viabilizou a manutenção da atividade empresarial e em a projeção preliminar elaborada pela equipe financeira para os próximos 5 (cinco) anos prevê um cenário otimista:

89. Assim, a perspectiva de melhora no cenário econômico nos próximos anos, ainda que gradual, juntamente com as medidas de reestruturação que foram e que ainda serão adotadas e devidamente apresentadas a este juízo após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, ora requerida, pelo GRUPO SECENARIUM, permitem, com elevado grau de certeza, afirmar a possibilidade de soerguimento da impetrante.

IV- DA COMPETÊNCIA

90. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

91. O GRUPO SCENARIUM tem sede e total atuação na cidade do Rio de Janeiro, desta forma, é inquestionável ser esse o foro competente para a apresentação deste pedido.

DO ACERVO CULTURAL DAS ANTIGUIDADES

92. Ao longo dos anos a paixão dos empresário do grupo pela arte, aos poucos se materializou em um acervo de imensurável relevância cultural, com obras de arte e objetos que contam a história por si só, acervo este que compõe o ativo do grupo avaliado em quase R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), abaixo colocamos algumas imagens para ilustrar com riqueza de detalhes.



“Anjo da Amargura”, réplica monumental flutuante, idêntica ao anjo de Aleijadinho, do Passo do Horto em Congonhas do Campo. Esculpido em cedro, Sec XX, assinado Naninho - Bichinho/Tiradentes. (Avaliada em R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais))/“Mater Admirabilis”, o.s.t. , pertenceu ao acervo do Colégio Sacré-Couer/Rio de Janeiro, Sec XIX. Avaliada em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



Retábulo em madeira policromada, encimado com a mitra papal, igreja de São Pedro, Rio de Janeiro, início Sec XIX. Avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Carruagem Victoria (nome homenageia a Rainha Victoria da Inglaterra), construída pelo francês Henri Binder. Primeira metade do Sec XIX. (Avaliada em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)).

Pois bem, Vossa Excelência, conforme observa-se, além da atividade empresarial do grupo, que por si só merece ser recuperada, a recuperação aqui pretendida vai muito além desta, falamos no resgate de memórias históricas que vem sendo preservadas pelo grupo, mantendo ao acesso dos munícipes e turistas este legado cultural, que não pode deixar de existir no Centro Histórico do Rio de Janeiro. Encontra-se anexo a presente inicial a listagem dos demais bens culturais pertencentes ao grupo.

V- LITISCONSÓRCIO ATIVO - DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

93. Conforme observa-se, contamos com a presença de 04 (quatro) pessoas jurídicas no polo ativo da presente recuperação judicial, sendo estas integrantes do GRUPO ECONÔMICO, denominado GRUPO SCENARIUM, havendo identidade em seu controle a administração.

94. Existindo naturalmente intenso cruzamento de garantias entre as empresas do grupo, seja em razão da garantia prestada pela primeira impetrante seja por força de garantias reais em benefício de dívidas contraídas por outras empresas do grupo, seja pela existência de mútuos entre as sociedades do grupo.

95. Fatores estes que tornam inevitável a apresentação deste pedido conjunto de recuperação judicial pelas impetrantes, já que de nada adiantaria reestruturar a dívida de parte delas, deixando em aberto o restante da dívida.

96. Com a recente reforma da lei 11.101/2005, garantiu-se a possibilidade da consolidação substancial havendo a devida observância da atuação do grupo econômico perante o mercado e a sua organização interna.

97. Ao verificar o preenchimento desses requisitos, o magistrado deve determinar a consolidação substancial, independentemente da vontade das recuperandas e dos credores, e independentemente da realização de AGC. No sistema norte-americano, esta decisão cabe aos credores reunidos em AGC, e não ao magistrado. No Brasil, o plano de recuperação unitário, que deverá ser apresentado pelo grupo, é que será submetido à votação em AGC.

98. Agora, a previsão legal vigente determina que será autorizada a consolidação substancial quando for verificada a confusão entre ativos e passivos das devedoras, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; (iv) atuação conjunta no mercado entre as postulantes.

99. Pois bem, no caso em voga existe forte sinergia entre os 04(quatro) Requerentes, bem como em razão da extensão do grupo econômico verificado em processos trabalhistas, não causa surpresa o fato de que a crise financeira

deflagrada no Grupo Scenarium exige uma solução organizada, global, com proteção dos seus ativos e sob a fiscalização do Judiciário. Por essa razão, é indiscutível que o porvindouro pedido de recuperação judicial dos Requerentes, em litisconsórcio ativo, é medida essencial para assegurar a recuperação dos Requerentes e, portanto, de todo o secular grupo econômico de ensino, com a devida concessão da consolidação substancial.

100. A organização estrutural dos Requerentes não deixa dúvida quanto à configuração de um grupo econômico de fato e centralizado, que está sob direção única e centralizada, havendo coincidência das diretorias – e que combina recursos e esforços em prol de objetivos comuns.

101.

102. Nesse ponto, destaque-se que, já há algum tempo a jurisprudência se consolidou no sentido de admitir o litisconsórcio ativo em pedidos de recuperação judicial. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO NCPC). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (AI nº 005927-83.2016.8.19.0000, Rel. Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, 1ª CCTJRJ, Julgado em 26/04/2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. - Pleito de reforma da decisão que admitiu o processamento de requerimento de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo. - Requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, ao menos em relação à 2ª Agravada alegando que a mesma não seria elegível à Recuperação Judicial, por tratar-se de holding pura, que não tem outro propósito senão participar de outras sociedades, não desenvolvendo atividade empresária. - Inicialmente, é importante destacar que a lei de regência não faz distinção entre a holding pura (não operacional) e a mista, pois nos termos do art. 1º da Lei 11.101/05 aplica-se a Lei de Recuperação ao empresário e à sociedade empresária, conceito amplo no qual se inserem as duas holdings agravadas, por força do disposto no art. 982, p.u. do Código Civil, visto que se tratam de sociedades por ações. - Ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que a inclusão das holdings no feito, a princípio, decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo as sociedades controladoras. - Por fim, as empresas agravadas não se inserem em nenhuma das vedações previstas no art. 2º, da Lei 11.101/05, salientando-se, ainda, que as empresas do grupo que desenvolvem atividade fim, de exploração das linhas de transmissão de energia elétrica, foram excluídas do requerimento de recuperação em razão da vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, caso contrário também poderiam ter sido incluídas no pedido de recuperação judicial. DESPROVIMENTO DO RECURSO.” (AI nº 0020755-84.2016.8.19.0000,

Rel. Desembargador Carlos Santos de Oliveira, 2ª CCTJRJ, julgado em 26/07/2016).

103. São inegáveis, portanto, os benefícios do processamento conjunto da futura recuperação judicial pelos Requerentes, agentes econômicos integrantes de grupo econômico de fato. A elevada interligação dos direitos e obrigações dos Requerentes e a existência de credores comuns, entre outros fatores antes apontados, fazem com que um único procedimento de recuperação judicial, com um único administrador judicial e a coordenação natural dos tempos e movimentos associados ao procedimento, seja a forma mais eficiente e transparente para o seguimento da futura recuperação judicial.

32. Nos últimos anos, já demonstrado no capítulo anterior, os Requerentes foram afetados por fatores tanto macroeconômicos quanto específicos do seu setor que se refletiram diretamente na performance desta atividade, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira, exigindo o presente pedido de Recuperação Judicial como remédio legal para superação dessa crise atual, tudo com vistas à preservação da empresa.

104. No caso concreto, não há dúvidas sobre a necessidade e a possibilidade de processamento conjunto do pedido de recuperação judicial com a devida aplicação do instituto da consolidação substancial formulado pelas impetrantes.

105. Conforme observa-se, contamos com a presença de 4 (QUATRO) pessoas jurídicas no polo ativo da presente recuperação judicial, sendo estas integrante do GRUPO ECONÔMICO, denominado GRUPO SCENARIUM, havendo identidade em seu controle de administração.

106. Existindo naturalmente, intenso cruzamento de garantias entre as empresas do grupo, seja em razão da garantia prestada pela primeira impetrante seja por força de garantias reais em benefício de dívidas contraídas por outras empresas do grupo, seja pela existência de mútuos entre as sociedades do grupo.

107. Fatores estes que tornam inevitável a apresentação deste pedido conjunto de recuperação judicial pelas impetrantes, já que de nada adiantaria reestruturar a dívida de parte delas, deixando em aberto o restante da dívida.

108. Nesse ponto, destaque-se que, já há algum tempo a jurisprudência se

consolidou no sentido de admitir o litisconsórcio ativo em pedidos de recuperação judicial. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes acórdãos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (GRUPO BSM). POSSIBILIDADE. COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES (ART. 113, I DO NCPC). COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 3º DA LEI 11.101/05), VEZ QUE O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO ESTÁ LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. ACERTO DO DECISUM RECORRIDO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (AI nº005927-

83.2016.8.19.0000, Rel. Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, 1ª CCTJRJ, Julgado em 26/04/2016).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. HOLDING PURA. LEGITIMIDADE. - Pleito de

reforma da decisão que admitiu o processamento de requerimento de recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo. - Requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, ao menos em relação à 2ª Agravada alegando que a mesma não seria elegível à Recuperação Judicial, por tratar-se de holding pura, que não tem outro propósito senão participar de outras sociedades, não desenvolvendo atividade empresarial. - Inicialmente, é importante destacar que a lei de regência não faz distinção entre a holding pura (não operacional) e a mista, pois nos termos do art. 1º da Lei 11.101/05 aplica-se a Lei de Recuperação ao empresário e à sociedade empresarial, conceito amplo no qual se inserem as duas holdings agravadas, por força do disposto no art. 982, p.u. do Código Civil, visto que se tratam de sociedades por ações. - Ademais, trata-se de pedido de recuperação judicial de um grupo econômico, de modo que a inclusão das holdings no feito, a princípio, decorre do estado de crise que afeta o grupo como um todo, nele se incluindo as sociedades controladoras. - Por fim, as empresas agravadas não se inserem em nenhuma das vedações previstas no art. 2º, da Lei 11.101/05, salientando-se, ainda, que as empresas do grupo que desenvolvem atividade fim, de exploração das linhas de transmissão de energia elétrica, foram excluídas do requerimento de recuperação em razão da vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, caso contrário também

poderiam ter sido incluídas no pedido de recuperação judicial. DESPROVIMENTO DO RECURSO.” (AI nº 0020755-84.2016.8.19.0000,

Rel. Desembargador Carlos Santos de Oliveira, 2ª CCTJRJ, julgado em 26/07/2016).

109. No caso concreto, não há dúvidas sobre a necessidade e a possibilidade de processamento conjunto do pedido de recuperação judicial formulado pelas impetrantes.

VI- DO PASSIVO TOTAL

110. Resumidamente, o valor total da dívida das impetrantes, incluindo extraconcursais, alcança, hoje, aproximadamente R\$ 18.105.203,45.

111. Relacionamos no quadro abaixo a dívida de todo o grupo sujeita à recuperação judicial, dividido por classe de credores

VII- DOS REQUISITOS ATENDIDOS

112. As impetrantes atendem, TODAS, às exigências do art. 48 da Lei nº 11.101/05, eis que:

- (a) exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- (b) não foram falidas, nem nunca declaradas extintas;
- (c) jamais pleitearam qualquer espécie de recuperação, muito menos com base no plano especial aludido no inciso III do art. 48 do diploma regente; e
- (d) nunca houve, no seu âmbito, qualquer condenação criminal.

113. Em cumprimento ao disposto no art. 51 da lei, instruem esta inicial com os seguintes documentos:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a)** balanço patrimonial;
- b)** demonstração de resultados acumulados;
- c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e)** descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

114. Como é do conhecimento de V.Exa., a mediação tem sido utilizada, com sucesso, para a solução de litígios no curso do processo de recuperação judicial. Nesse ponto, vale registrar que, em 22.10.2019, o Conselho Nacional de Justiça acolheu, por unanimidade, a proposta do Exmo. Conselheiro Henrique Ávila e editou a Resolução nº 58/2019, que “Recomenda aos magistrados (...) dos processos de recuperação empresarial e falências, (...) que promovam, sempre que possível, o uso da mediação”.

115. O art. 2º, I, da referida resolução admite o uso da mediação “nos incidentes de verificação de crédito, permitindo que devedor e credores cheguem a um acordo quanto ao valor do crédito e escolham um dos critérios legalmente aceitos para atribuição de valores aos bens gravados com direito real de garantia”.

116. Assim, no momento oportuno e a depender dos custos envolvidos e dos litígios porventura existentes com os credores, o GRUPO SCENARIUM apresentará a esse MM. Juízo a sugestão de mediadores que possam ser indicados para atuação neste processo

VIII - PEDIDOS

117. Desta feita, as suplicantes confiam em que V.Exa., a priori com o deferimento da gratuidade de justiça, por ser medida, que neste momento se impoe, a realidade financeira das autoras, soob pena de inviabilizar a continuidade das empresas, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05, deferirá o processamento desta recuperação judicial e, conseqüentemente:

- (a) nomeará administrador judicial,
- (b) determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades,
- (c) ordenará a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as impetrantes, na forma do art. 6º do mesmo diploma,
- (d) intimará o i. Ministério Público e comunicará a impetração, por carta, à Fazenda Pública Federal de todos os estados e municípios em que tiver estabelecimento, e, por último,
- (e) determinará a expedição do edital referido no §1º do art. 52.

118. As impetrantes informam que os seus advogados recebem intimações, na cidade do Rio de Janeiro, no endereço constante do timbre da primeira folha desta petição e no endereço eletrônico manon@nunesalvisi.com.br.

119. Dão à causa o valor de R\$ 18.105.203,45.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva

OAB/RJ 127.580

44